



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA  
E mail [camaramv@newage.com.br](mailto:camaramv@newage.com.br) fone 47 3655-1130  
Rua João Florentino de Sousa nº 688  
CNPJ 83.528.638/0001-27

**PROJETO DE LEI Nº 052/2009 04.08.2009**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD DO MUNICÍPIO E MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

HELIO SCHROEDER (PMDB), vereador que o presente subscreve, apresenta a votação do Plenário o seguinte

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal antidrogas – COMAD de Major Vieira, com a finalidade de formular a política municipal antidrogas em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química.

Art. 2º O COMAD de Major Vieira é um órgão de deliberação coletiva, constituído por no mínimo 01 (um) membro representante de cada entidade governamental e não governamental e 04 (quatro) membros da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na área, sendo esses últimos, indicados pela secretaria municipal de bem estar social.

§ 1º – Para efeitos desta lei são consideradas entidades governamentais e não governamentais, as seguintes:

**I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

- a – Secretaria Municipal de Educação;
- b – Secretaria Municipal de Saúde;
- c – Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- d – Comando da Polícia Militar;
- e – Câmara Municipal de Vereadores;
- f – Ministério Público da Comarca.

## II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a – APPs das Escolas;
- b – CAEP da Paróquia Divino Espírito Santo;
- c – Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- d – Igreja Evangélica Assembléia de Deus
- e – Entidades Filantrópicas

§ 2º Compete ao Executivo Municipal a nomeação dos membros do COMAD, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um período.

§ 3º O Presidente do COMAD será escolhido em eleição entre os seus pares, na primeira reunião, convocada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal do Bem Estar Social a indicação de um coordenador técnico para prestar o assessoramento ao COMAD e a sua integração às demais entidades.

Art. 3º O COMAD reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou ainda através de requerimento de 1/3 (um terço de seus membros).

Art. 4º As decisões do COMAD serão adotadas como orientação a todos os demais órgãos do município.

Art. 5º Os membros do COMAD poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 6º Os membros integrantes do COMAD não serão remunerados sendo seus serviços considerados como relevantes do município.

Art. 7º São atribuições do COMAD:

I – assessorar a secretaria municipal de Bem Estar Social na definição da política de prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação de dependentes químicos e de apoio aos seus familiares;

II - sugerir à secretaria municipal de educação, a inclusão de temas específicos nos currículos escolares, com a finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;



III – estabelecer prioridades e diretrizes para a política educativa referente as drogas, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

IV – manter fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema federal e estadual antidrogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos;

V – promover campanhas educativas de prevenção, bem como a realização de pesquisas e estudos como o objetivo de subsidiar as políticas públicas no âmbito municipal;

VI – promover periodicamente cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VII – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os alcoólicos anônimos e os narcóticos anônimos, procurando recolher subsídios sobre a matéria para exame do COMAD e/ou adoção de políticas públicas;

VIII – coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e recuperação, ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o sistema nacional antidrogas;

IX – identificar pessoas dependentes e interessadas na recuperação e encaminhá-las a órgãos de reabilitação.

Art. 8º O poder Executivo Municipal fornecerá espaço físico para o funcionamento do COMAD, mantendo também o pagamento das despesas com o funcionamento do órgão e a inclusão nas leis orçamentárias municipais, de dotações específicas destinadas a sua manutenção.

Art. 9º Em havendo a necessidade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a designar servidores de seu quadro para contribuir na implantação e funcionamento do COMAD.

Art. 10 O COMAD elaborará o seu regimento interno, submetendo-o a aprovação dos seus membros, para posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.



Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com centros de recuperação de dependentes, para encaminhamentos de emergência através do COMAD, de pessoas para tratamento e reabilitação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Major Vieira, 04 de agosto de 2009.

  
HELIO SCHROEDER – vereador

**DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER**

Em 04, 08, 09

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em 18, 08, 09

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação  
Encaminhe-se o projeto a sanção  
do Prefeito Municipal.

Em 01, 09, 09

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE